



Governo do Estado do Tocantins
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PROCESSO Nº
2019/39001/000019

UNIDADE GESTORA:

PROT - SEMARH

DATA DE AUTUAÇÃO:

10/12/2019

INTERESSADOS:

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO

ASSUNTO:

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:

Recadastramento da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente ? AMEAMA no CEATO.



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

MEMORANDO Nº 017/2019/COEMA/SEMARH

Palmas, 09 de dezembro de 2019

DA: Assessoria de Unidades Colegiadas
PARA: Diretoria de Administração e Finanças

ASSUNTO: Autuação de processo finalístico para recadastramento da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA no CEATO.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar a **autuação** de **processo finalístico** para o recadastramento da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, solicitação feita por esta associação através do Ofício n.º 26/2019, SGD 2019/39009/006311, no qual foi anexada a documentação necessária para sua devida realização.

Atenciosamente,

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/006650





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006650

Origem

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Enviado por ANNA BEATRIZ ARAÚJO GOMES
Data 09/12/2019 11:52

Destino

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Aos cuidados de SANKIA FERREIRA RODRIGUES

Despacho

Motivo AUTUAÇÃO
Despacho SOLICITO AUTUAÇÃO DO PROCESSO
FINALÍSTICO CONFORME
MEMORANDO EM ANEXO.



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006650

Origem

Órgão SEMARH
Unidade DIAF
Enviado por SANKIA FERREIRA RODRIGUES
Data 09/12/2019 11:58

Destino

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH

Despacho

Motivo ABRIR PROCESSO
Despacho ABRIR PROCESSO DIGITAL E
DEVOLVER A ORIGEM



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo Nº 2019/39001/000019

Origem

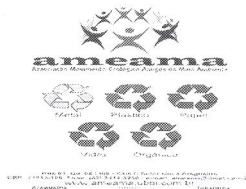
Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por FERNANDA ARAUJO
Data 10/12/2019 08:26

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO
Despacho FINALÍSTICO DIGITAL, APÓS
AUTUAÇÃO DO MESMO.



SGD 2019 / 39009 / 6311

Ofício n.º 26/2019

Araguaína –TO, 22 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor.

RENATO JAYME DA SILVA

Secretário Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Palmas- TO.

Assunto: Cadastro das Entidades Ambientalista do Estado do Tocantins –
CEATO.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a documentação da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLOGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE- AMEAMA, para realização do Recadastramento das Entidades Ambientalista do Estado do Tocantins, conforme Resolução n.º 26, de 24 de agosto de 2011.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Cunha

Presidente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.100.123/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOVIMENTO ECOLOGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SABIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 02 QD 45	
CEP 77.825-590	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARACANA	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 9948-6502 / (63) 9948-6502	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **08:29:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

ANEXO ÚNICO**CADASTRO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-
CEATO****I. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE***Razão Social: Associação Movimento ecológico Amigos do Meio Ambiente**Sigla da Entidade: AMEAMA***II. ENDEREÇO:***Rua: Sabiá, S/n.º LT.02 QD-45**Bairro: SETOR MARACANÃ**Município/UF: ARAGUAINA**CEP: 77.825-590**Fone: 63 99921 9898**Fax:**Site:**Email: ameama@uol.com.br***III. REGISTRO***Data da Fundação: 12/11/2004**CNPJ: 07.100.123/0001-43**Número e data de registro de constituição:**Número e data de registro do estatuto: 3.536***IV. OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO***Implementação de coleta seletiva e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis no ESTADO DO TOCANTINS.*



Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

V. RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE	
Nome: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA	
Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: RUA 07, QD.53 N.º 21 – SETOR NOVA ARAGUAINA	
Município/UF: ARAGUAINA	CEP: 77.804-040
Telefone: 63 99221 9898	Celular: 63 98478 0412 / 63 99221 9898
E-mail: ameama@uol.com.br	Período do Mandato:
CPF: 178.434.133-91	RG: 040541892016-1 SSP/MA
DECLARAÇÃO	
(Integra o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO)	
Na qualidade de representante legal da ONG cadastrada, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, para os efeitos e sob as penas da lei, que não sou membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.	
Data: 29/11/2019	
Aprovação: _____, ____/____/____ _____ _____	

ANEXO II
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos que a entidade ambientalista **AMEAMA- Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ nº 07.100.123/0001-43 com domicílio fiscal localizado no Endereço Rua Sabiá, s/n.º Lote 02, Qd. 45 – Setor Maracanã, representada neste ato por FRANCISCO DE ASSIS CUNHA, nacionalidade, estado civil casado, inscrito no CPF nº 178.434.133-91 e RG nº 060541892016-1 SSP/MA, QUE NÃO SOU MEMBRO DA DIRETORIA DE OUTRA ONG DO MESMO SEGMENTO, que estará sujeito à pena prevista no art. 299[1] do Código Penal Brasileiro (Crime de Falsidade Ideológica).

Araguaína- Tocantins, 21 de novembro 2019.



FRANCISCO DE ASSIS CUNHA

Presidente

[1] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o m de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO II
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

Declaro para os devidos que a entidade ambientalista **AMEAMA- Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente**, inscrita no CNPJ nº 07.100.123/0001-43 com domicílio fiscal localizado no Endereço Rua Sabiá, s/n.º Lote 02, Qd. 45 – Setor Maracanã, representada neste ato por FRANCISCO DE ASSIS CUNHA, nacionalidade, estado civil casado, inscrito no CPF nº 178.434.133-91 e RG nº 060541892016-1 SSP/MA, tem atuação em âmbito nacional. Reconheço que as informações prestadas são de caráter declaratório e os documentos eventualmente apresentados são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito à pena prevista no art. 299[1] do Código Penal Brasileiro (Crime de Falsidade Ideológica).

Araguaína- Tocantins, 21 de novembro 2019.



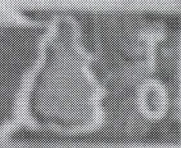
FRANCISCO DE ASSIS CUNHA

Presidente

[1] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o m de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1361639355



NOME COMPLETO DO TITULAR
FRANCISCO DE ASSIS LIMA
NOME
FRANCISCO LIMA
NOME
FRANCISCA LIMA
DATA DE NASCIMENTO
28/04/1980

SEXO
MASCULINO
ESTADO CIVIL
CASADO

PROFISSÃO
PROFISSÃO
PROFISSÃO

IDENTIFICAÇÃO
01321648431
DATA DE EMISSÃO
19/01/2022
VALIDADE
28/04/1980

ASSINATURA
A

Francisco de Assis Lima

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
ARAQUATINA, TO
DATA DE EMISSÃO
02/02/2017

65010876343
00023371000

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

[illegible]

Fls. 02/10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE – AMEAMA.

As dez horas do dia treze de Maio de Dois Mil e Dezoito, na Sede da **AMEAMA**, localizada na Rua 7, Quadra 47, Lote 21, Setor Nova Araguaína, Araguaína – TO, em conformidade com o Edital de Convocação datado do dia 11 de Abril do ano de 2018, nos termos do Art.º 15, Parágrafo único do Estatuto Social da Entidade, em segunda convocação, uma hora após a primeira, realizou-se a **Assembleia Geral Ordinária** para a Reelection do Presidente; Vice Presidente e 1º e 2º Tesoureiros; Eleição e Posse dos demais Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA**, presentes os Sócios constantes da lista de presença afixada na página seguinte, a qual integra a presente Ata. Com a presença do Plenário, assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Helber Franco de Oliveira**, o qual, sob a proteção de Deus, Jurou cumprir fielmente a Função para a qual foi designado e havendo número legal, em segunda Convocação, declarou instalados os trabalhos da presente Assembleia; na ausência do primeiro e segundo secretários, convidou o Sr Antonio Carlos Galacho, CPF 324.574.997-04, para atuar como Secretário Ad-hoc. Na sequência o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da **ORDEM DO DIA** da presente Assembleia, que constou dos seguintes itens: a) **Reeleição do Presidente e do Vice Presidente**; b) **Reeleição do 1º Tesoureiro e do 2º Tesoureiro**; c) **Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva**; d) **Confirmação da Autorização para a Criação de uma Empresa com a finalidade de Receber e Administrar Recursos oriundos de Financiamento para a Construção de Usinas Geradoras de Energia do Lixo-UGEL, acrescentando que a Empresa criada, Receberá e Administrará os recursos em Caráter Irretratável e irrevogável por razões contratuais com o Agente Financeiro Internacional**; e) **Transferência da Concessão do Lixo, para a Usina de Reciclagem e Geração de Energia, da AMEAMA para a AMEAMA E MAX-MUNDI SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO LTDA-EPP**; f) **manutenção da Filial da AMEAMA na Cidade de Belém do Pará-Brasil**; g) outros assuntos de interesse da entidade. Ato contínuo, passou-se a deliberar a **Ordem do Dia**, como segue: a) Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da **AMEAMA**, para o triênio **2018/2021**, e por tratar-se de consenso em apresentação de Chapa única, foi eleita por aclamação, e constituída dos seguintes membros: **Diretor Presidente, Francisco de Assis Cunha**, Brasileiro, casado, Comerciante, portador da CI/RG nº 507.273 SSP/MA, CPF:178.434.133-91, residente na Rua 07, Qd.04, Lt.21 – Setor Nova Araguaína – Araguaína – TO; **Vice Presidente, Helber Franco de Oliveira**, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, CI/RG 1.543.680 SSP/GO, CPF 480.079.511-72, residente na Rua Estrela Dalva, Quadra nº 08, Lote nº 16, Setor Céu Azul, Araguaína, Tocantins; **Secretário Geral, Expedito Pereira Torres**, brasileiro, solteiro, catador, CI/RG 2.585.737 SSP/PI, CPF 245.540.813-20, residente na Rua Castelo Branco, nº 626, - Setor Rodoviário - Araguaína - TO

CONFERE COM
O ORIGINAL

IMPEDIMENTO DE PROIBIÇÃO DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Maria do Socorro Falcão Caldeira
Diretora Executiva

Dulciana Falcão Coelho Caldeira
Vice Diretora

Alda Maria Martins Sales Silva
Secretária



OAB/TO
6.311

Fis. 13/100
 [assinatura]

1º Secretário Lucas Eduardo Botelho Kalil, Brasileiro, Solteiro, motorista, nascido na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, Rua 1, nº 34, Vila Aliança, CPF 045.948.841-00; RG: 1207610SSPTO; **2º Secretário José Hélio Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG: 05.561.39 SSP/PA, CPF: 287.335.334-15, residente e domiciliado na Rua 04, nº 206 - Bairro União - Parauapebas/PA; **1º Tesoureiro Fernando Aires Castelo Branco Rodrigues**, brasileiro, solteiro, comerciante, CI/RG 602.047 SSP/TO, CPF 002.346.521-28, residente na Qd. 806 Sul, Al. 18, Lt. 10 - Palmas - TO; **2º Tesoureiro Paulo Simão de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, CI/RG 1.075.702 S P/TO, CPF 166.143.216-68, residente na Rua L, nº 14 - Vila Aliança Araguaína - TO; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: José Lacerda de Assis**, Brasileiro, casado, Consultor CI/RG 0598061-5 SSP/M 483.669.869-34, residente na Rua da-Conquista, nº 233 -Chácara do Cacau - Parauapebas/PA; **Rosana Batista de Araújo**, Brasileira, Solteira, Catadora, Nascida na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CPF 872.687.951-49, RG 1328445SSPTO, residente e domiciliada na Rua Aquiles de Pina, nº 65, Centro, Araguaína-TO; **Walber Silva Maciel**, brasileiro, (solteiro, CI/RG 2.065i/ 75 SSP/AL, CPF 058.619.844-09, residente na Rua 04, nº 206 - Bairro União - Parauapebas/PA **SUPLENTE Aristóteles Pires Mesquita**, brasileiro, viúvo, supervisor, CI/RG 745.282 SSP/MG, CPF 033.811.456-49, residente na Rua Primavera, 759 - Setor Noroeste - Araguaína - TO; **Deuzimar cezar Machado**, Brasileiro, casado, motorista, RG 028659SSPTO 2ª via, CPF 332.533.741-49, Residente na rua 21, nº 78, Setor Oeste, Araguaína; - TO; **Djane Quintiliano Ledux**, Brasileira, Solteira, Empresária, nascida em 03.07.1977, CPF 820.584.901-34, RG 412833 SSP/TO residente na quadra 106 Norte, Alameda 04, nº9 lote 25, - casa 1, Palmas Tocantins; Ato continuo, o Presidente da Assembleia geral Ordinária, **Helber Franco de Oliveira**, deu posse imediata à Diretoria Eleita, os quais foram empossados e Assumiram os seus respectivos Cargos, prestando o compromisso de cumprir e fazer cumprir todos os requisitos Legais do cargo assumido; b) Foi aprovada a transferência da Concessão do Lixo da **AMEAMA** para a Empresa constituída **AMEAMA E MAX-MUNDI Sociedade de Participação LTDA-EPP**, com a finalidade de Implantar as Usinas Geradoras de Energia com a queima do Lixo; c) Foi aprovada a transmissão de direitos da **AMEAMA** para a **AMEAMA E MAX-MUNDI Sociedade de Participação LTDA-EPP**, de receber recursos oriundos de financiamentos Internacionais, com caráter irrevogável e irretratável, para a Construção de Usinas Geradoras de Energia do Lixo-UGEL, bem como implantar todo o projeto Social de benefícios aos Catadores de Materiais Recicláveis Associados; d) A manutenção da Filial de Belém do Pará como se encontra; e) Todos os itens da ordem do dia foram aprovados após ampla discussão e votação em plenário; f) Outros assuntos livres foram discutidos; não havendo outros temas, foi registrado pelo Vice Presidente **Helber Franco de Oliveira**, o Falecimento da Sócia **Luzanice Costa Kalil**, pessoa que muito contribuiu para o engrandecimento da **AMEAMA** e a qual expressamos o nosso pesar; após serem tratados os interesses da entidade, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a

INSCRIÇÃO DE PROTESTO E REGISTRO
 DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Maria do Socorro Falcão Caldeira
 APOIA E ORCULA
 Dulciana Falcão Caldeira
 SÓCIA
 Alda Maria Mariano Sales Silva

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

OAB/TO
 6.311

Fls. 04 / 06

Assembleia, rogando a Deus que abençoe a nova Diretoria e continue iluminando os caminhos da **AMEAMA**, na execução de seus objetivos estatutários. E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, [assinatura] Secretário Ad-hoc, pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente Eleito, pelo 1º Tesoureiro e pelo 1º Secretário.

[assinatura]
Presidente da Assembleia

Helber Franco de Oliveira

[assinatura]
Secretário da Assembleia (Ad-hoc)

Antonio Carlos Galacho

[assinatura]
Diretor Presidente da AMEAMA

Francisco de Assis Cunha

[assinatura]
1º Tesoureiro

Fernando Aires Castelo Branco Rodrigues

[assinatura]
1º Secretário

Lucas Eduardo Botelho Kalil

[assinatura]
OAB/TO
6.311

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Luiz Gonzaga Clímaco Neto - Notário

Selo nº 128181AAA628194-MRE

Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original
que me foi apresentado. Dou Fe *0039 *395896.

Emolumentos: R\$2,00

Araguaína-TO, 12 de junho de 2018.

Celma Celestino Sousa Lagares - Escrevente

INDETERMINADO DE INQUÊRITO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Maria do Socorro Falcão Caldeira

ARQUIVAMENTO

Dulciana Falcão Coelho Caldeira

SECRETARIA

Alda Maria Martins Sales Silva

ESCRIVÃO

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE: (63) 3414-1972

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Luiz Gonzaga Clímaco Neto - Notário

RUA 1º DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 77803-140 - ARAGUAÍNA/TO - FONE/FAX: (63) 3414-5287/3414-8285

Selo nº 128181AAA609292-PRC, 123181AAA609293-SBL

Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por semelhança a assinaturas indicadas de HELBER

FRANCO DE OLIVEIRA e FERNANDO AIRES CASTELO BRANCO

RODRIGUES. *0039 *1171057. Dou Fe

Araguaína-TO, 16 de maio de 2018.

Em Testº _____ da Verdade

Emolumentos: R\$4,00

Elaine Cristina Dias Pires Alencar - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Luiz Gonzaga Clímaco Neto - Notário

RUA 1º DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 77803-140 - ARAGUAÍNA/TO - FONE/FAX: (63) 3414-5287/3414-8285

Selo nº 128181AAA609913-EWJ

Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de FRANCISCO DE

ASSIS CUNHA. *0039 *836250. Dou Fe

Araguaína-TO, 17 de maio de 2018.

Em Testº _____ da Verdade

Emolumentos: R\$2,00

Elaine Cristina Dias Pires Alencar - Escrevente

Fls. 05/06

**LISTA DE PRESENÇA DOS SÓCIOS APTOS A VOTAR E SEREM VOTADOS NA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE – AMEAMA, TRIÊNIO 2018 A
2021.**

Luiz Eduardo Botelho Leite

Antonio Lins de Azevedo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Dyane Quintiliano Bedure
Harber Franco de Oliveira

Expedito PEREIRA TORRES

Francisco dos Anjos

Raulo Jim de Oliveira
Jose Lourenço de Assis

Roxana Batista de Araújo

Jose Helio Pereira da Silva
Airtoneteles Pires Mesquita

Walber Silva Maciel

[Signature]
OAB/TO

6.311

DEPARTAMENTO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mara do Socorro Falato Caldeira
ABELLA E GARCIA
Dulciana F. Lodo Coelho Caldeira
Sócia
Alda Maria Jurubino Sales Silva
ESCRIVÃO
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE: (63) 3414-1972

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel Luiz Gonzaga Climaco Neto - Notário

RUA 1º DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 77803-440 - ARAGUAÍNA - TO - FONE/FAX: (63) 3414-3414/3414-6255

Selo nº 128181AAA628219-NIS

Consulte em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original
que me foi apresentado. Dou Fé, 70087 *395891.

Emolumentos: R\$2,00

Araguaína-TO, 12 de junho de 2018.

Celma Celestino Sousa Lagares - Escrevente

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE

01/09
[assinatura]

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 1º. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE constituído aos 07 dias do mês de setembro de dois mil e três, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua dois, quadra quatro, lote nove, sala B, cep 778150-190 no Setor Nova Araguaína, no município de Araguaína Estado do Tocantins e foro em Araguaína, com atuação em todo o território nacional.

Art. 2º. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE tem por finalidades promover a preservação do ecossistema, como rios, nascentes, solos, fauna, flora e criações de viveiros para reflorestamento e hortas; o estudo e diminuição dos impactos ambientais; coleta de resíduos sólidos (reciclagem); trabalho de conscientização e elaboração de projetos; defesa, preservação e conservação do meio ambiente; saneamento básico; promoção do desenvolvimento sustentável (Trabalho e programações gratuitas com: comunidades, assentamentos, Pessoas, Educação escolar, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e habitação, trabalhando em parcerias e convênios); educação ambiental; trabalho de conscientização sobre ecologia e saúde pública gratuita (serviço de saúde e demais atividades inerentes, prestação de serviço na área da saúde gratuito, gestão hospitalar, administração de unidades de saúde públicas: Federais, Estaduais e Municipais com parcerias ou convênios), promovendo campanhas nas escolas públicas e elaboração de materiais informativos gratuitos.

Parágrafo Único - O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

TAPELONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIA E OFICIALA

Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA

Sandra Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO

Alto Maria Marinho Sales Silva
LACREVENTE AUTORIZADA

14 DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAINA - TOCANTINS - FONE (083) 414.1111

Antônio Rodrigues Rocha
OAB/TO-397 - CREC-F-408 25º R. TO
CPF 031.142.011-72

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel
do Original apresentado. Dou fé.
Cart. Rog. Araguaína

19 NOV 2007

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Sub-Oficial

19 NOV 2007

02,09
 [Handwritten signature]

Parágrafo Único – O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Da Admissão do associado se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso deverá observar o seguinte critério:

a- Apresentar os documentos pessoais:

b- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nela definido.

IV- Da Demissão do associado:

a- É direito do associado demitir – se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria da associação o seu pedido de demissão.

V- Da Exclusão do Associado dará nas seguintes questões:

a- Grave violação do Estatuto;

b- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: A perda da qualidade do associado será da seguinte forma:

IDENTIFICADO

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
 DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 Maria do Socorro Falcão Caldeira
 TABELIÃ E OFICIALA
 Dulcinea Falcão Coelho Caldeira
 SUBSTITUTA
 Sandro Maurício Coelho Falcão
 SUBSTITUTO
 Alda Maria Marinho Sales Silva
 ESCRIVENTA AUTORIZADA
 RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE (063) 414.1922

Antônio Rodrigues Rocha
 OAB/TO-397 - CPECIF-40025º R.-TO
 CPE 081.142.011-72

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia é reprodução fiel
 do Original apresentado. Dou fé.
 Cart. Reg. Araguaína
 19 NOV 2007
 [Handwritten signature]
 Sub-Oficial

pela Diretoria Executiva e em seguida e reunião com a assembléia geral para fim de exclusão.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – preservar árvores;
- IV – não poluir as águas;
- V – não prender pássaros;
- VI – evitar queimadas;
- VII – não poluir o ar;
- VIII – não vender animais
- IX – contribuir com a entidade.

Art. 9º. Os sócios respondem, subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA

Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA

Sandro Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO

Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAINA - TOCANTINS - FONE (063) 414.1972

NOTA EMITIDA

é presente cópia e reprodução fiel
do Original apresentado. Dou fé.

Cart. Reg. Araguaína

19 NOV 2007

Antônio Rodrigues Rocha
Sub-Oficial

Antônio Rodrigues Rocha
OAB/TO-397 / MECIF-40825º R. TO
CPF 031.142.011-72

04,69

- I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que os interesses da entidade exigirem pronunciamentos dos sócios e para fins previstos por lei, sendo convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- II - por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, para:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Aprovar o plano de trabalho anual da diretoria
- c) Julgar qualquer membro da diretoria, ou associado após apresentação de parecer por comissão criada para este fim específico;
- d) Aprovar a assinatura de contratos referentes a parcerias, eventos e outros que a entidade celebrar com valor superior a cento e quarenta salários mínimos.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 Compete à Diretoria:

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIA E OFICIALA

Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA

Sandra Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO

Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE (063) 414-1972

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel
do Original apresentado. Seu fl.

Cart. Reg. Araguaína

119 NOV 2007

Antônio Rodrigues Rocha
Sub-Oficial

Antônio Rodrigues Rocha
OAB 70-397 CRECI-5 408 25º R. TO
CPF: 031.142.011-72

05, 09

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE judicial e extra- judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar as despesas e pagamentos em conjunto com a tesouraria;
- VI – informar a comunidade os trabalhos da entidade e cobrar a criação de projetos voltados ao meio ambiente e ao social;
- VII – baixar normas administrativas de interesse do MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE;
- VIII – prestar contas trimestralmente aos associados.

Art. 21. Compete ao Vice- Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – receber, protocolar e distribuir os expedientes destinados à entidade;
- IV – executar os serviços administrativos e datilógrafos da secretaria;
- V – convocar reuniões sempre que houver 2/3 da assembléia.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

Substituir o Secretário Geral, no impedimento do exercício do mandato deste, ou na vacância do cargo, atribuindo para si as mesmas atribuições e responsabilidades de competência daquele.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIA E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Sandro Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO
Alda Maria Martins Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE (063) 414-1972

AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do Original apresentado. Deu fé.

Cart. Reg. Araguaína

119 NOV 2007

Antônio Rodrigues Pereira
OAB/TO-397 CREC-E-408 25º A-TO
CPF 031.142.011-72

Sub-Oficial

Fls. 06, 09
[Handwritten signature]

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da entidade;
- VIII – apresentar trimestralmente o balancete à Diretoria e a Assembléia Geral;
- IX – movimentar financeiramente o dinheiro do fundo juntamente com o presidente;
- X – preparar cheques para o pagamento de serviços, fornecedores e prestadores de serviços que deverão ser assinados pelo presidente.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
 DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Maria do Socorro Falcão Caldeira
 TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
 SUBSTITUTA
Sandro Maurício Coelho Falcão
 SUBSTITUTO
Alda Maria Marinho Sales Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
 ARAGUAINA - TOCANTINS - FONE. (062) 414-1972

AUTENTICADO

Antônio Rodrigues Rocha
 OAB/TO-397, CRECI-408 25ª R. TO
 CPF. 031.142.011-72

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia é reprodução fiel
 do Original apresentado. Dou fé.
 Cart. Reg. Araguaína
 11 9 NOV 2007
[Handwritten signature]
 S. S. F. Predarte
 Sub-Oficial

07, 09

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - fiscalizar a entidade;
- VII - caso a entidade for extinta por determinação legal, fica o Conselho Fiscal responsável na liquidez do patrimônio e seu repasse a outras entidades congêneres.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, subvenções ou auxílio de entidade pública ou privada, renda e eventos e produtos ligados ao MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE, doação e subvenções, legados e rendas extraordinários não previstos anteriormente.

Parágrafo Único - O patrimônio do MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE não poderá ser aplicado em fins diferentes da

AUTENTICADO

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÁ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Sandro Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAINA - TOCANTINS - FONE (063) 414-1972

Antônio Rodrigues Rocha
OAB/TO-397 - CRECI-F 408 25ª R. TO
CPF. 031.142.011-72

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel
do Original apresentado. Dou fé.
Cart. Reg. Araguaína

19 NOV 2007

Antônio Rodrigues Rocha
Substituto

09, 09

finalidade da entidade a não ser para fins sociais como creches, asilo de velhos, ou para instituições de câncer ou AIDS.

Art. 30. No caso de dissolução da Instituição, competirá a assembléia geral extraordinária do conselho fiscal estabelecer o modo de liquidação dos bens da entidade com a doação a uma instituição congênere, observando-se que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I -- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II -- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III -- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV -- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Exercício fiscal e financeiro da Associação coincidirá com o ano Civil.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÁ E OFICIALA

Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA

Sandro Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO

Alda Murta Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA, TOCANTINS - FONE (063) 414.1972

AUTENTICADO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do Original apresentado. Dou fé.

Cart. Reg. Araguaína

19 NOV 2007

Antônio Rodrigues Rodrigues
OAB/TO-397 - CRECI 408 25º R. 19
CPF. 031.142.011-72

Sub Oficial

09.09

Art. 34. O MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cartório
T. O. 100

Aristoteles Pires Mesquita

DE ACORDO - ANTONIO RODRIGO ROCHA
OAB/TO N° 0397

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIA E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Sandro Maurício Coelho Falcão
SUBSTITUTO
Aida Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

RUA IV DE JANEIRO, Nº 1.221 - CENTRO
ARAQUAÍMA - TOCANTINS - FONE (063) 414-1972

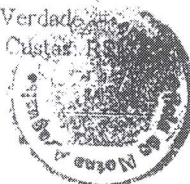
AUTENTICADO

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
ARISTOTELES PIRES MESQUITA.

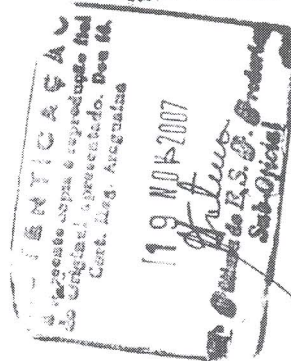
Doi fé Araguaína, 31 de agosto de 2006.

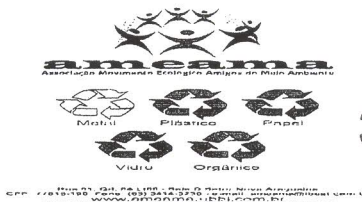
Em Teste da Verdade

Ana Paula Ramos Climaco
Escrevente Autorizada



TABELIONATO DE PROTESTO E REG.
DE PES. JUR. TIT. E DOCUMENTOS
Aida Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
Araguaína - Tocantins





SGD 2019 | 39009 | 6333

I. Caracterização da Entidade Proponente

1. Origem e histórico da Entidade:

Iniciamos os trabalhos em 1999, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na ARSE 15, conjunto 13 Lote 21 Alameda 09, desenvolvendo a coleta seletiva nas escolas, órgãos públicos e empresas privadas. Contando com o apoio de órgãos ambientais e dos catadores João Ferreira de Assis e Helber Franco de Oliveira.

Em 2002 foram convidados para reativar um projeto de coleta seletiva do CCABA (Conselho Consultivo Associação de Bairro de Araguaína), que estava fechado havia 3 anos. Contando com boa estrutura, sendo, galpões, prensas, carrinhos, onde os fundadores ficaram conhecidos como "Rainha da Sucata".

Em 2003 surgiu a necessidade de criar uma Associação de Catadores e Trabalhos de coleta seletiva. Foram realizadas várias parcerias com: FIETO e Instituto IDEAT, lançando projetos de bairros com várias atividades.

A partir dessas ações, foi constituída a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - AMEAMA**, com a finalidade de preservação do ecossistema, através da coleta de resíduos, defesa e preservação do meio ambiente na busca do desenvolvimento sustentável como uma realidade próxima, e a inclusão no mercado de trabalho dos catadores de materiais com potencial reciclável.

Constituída em **16/10/2004 a entidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em 22/12/2004, certificados pela Secretaria Nacional de Justiça como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), com publicação no DOU em 12/1/2005.** Em 13/10/2009, foi fundada a **"Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA**

2. Objetivo e principais atividades desenvolvidas pela Entidade:

Suporte nas atividades laborais dos catadores de recicláveis com potencial reciclável, agregando valores como prensagem, trituração, enfardamento, etc...

É o objetivo do presente projeto, que visa promover uma melhoria na qualidade na execução, na saúde, fazendo a inclusão profissional e em médio prazo, a social. Indiretamente, esse suporte promoverá também, uma melhoria, na qualidade de vida de dezenas de catadores e seus familiares, fazendo a inclusão social de uma importante parcela da população que está socialmente vulnerável e vive à margem das ferramentas sociais sem expectativa.



Vislumbramos ainda a preparação para o associativismo e cooperativismo.

Citamos abaixo, algumas das atividades desenvolvidas:

- Trabalhos realizados junto à comunidade de catadores de recicláveis;
- Coleta de materiais recicláveis na cidade de Araguaína;
- Implantação de ponto de entrega voluntário para recepção de materiais Recicláveis nas vias urbanas de Araguaína;
- Gincana – Troque seu lixo por corte de cabelo, incluído atividades recreativas para os filhos dos catadores.

3. Projetos realizados e resultados alcançados:

Implantação do **“DISQUE COLETA SELETIVA”**;

Campanha **“AÇÃO SOCIAL CONTRA A DENGUE E CALAZAR”**;

Campanha **“COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NO SETOR SANTA CATARINA”**;

Campanha **“TROQUE SEU LIXO POR DINHEIRO”**

4. Área geográfica de atuação institucional e característica do público-alvo da cidade Proponente: Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Os trabalhadores em reciclagem atuando na cidade de Araguaína, na sua totalidade são pessoas humildes, com baixo grau de instrução. Desenvolvem as atividades de modo empírico. Aliado a este fato, há problemas como não possuírem condições de aprimorar seu trabalho ficando a mercê dos atravessadores “sucateiros”, os quais por possuírem um maior poder econômico, conseguem agregar maior valor aos recicláveis.

Aliado ao exposto há grande incidência de alcoolismo, entre os trabalhadores, necessitando de intervenções procurando elevar a estima como cursos de capacitação em operacionalizar suas atividades.

Devemos fazer exercer a influência e força organizacional, primeiramente, agregando-os para a tomada de decisões relativa à sua atividade laboral, provocando no cidadão a visão de mercado do seu trabalho, promovendo assim, o resgate a sua autoestima e inserção no mercado globalizado.

5. Capacidade técnica, administrativa e operacional para a consecução do objeto:

Os catadores já vivenciam uma rotina de trabalho desde quando foram impulsionados para esta atividade. Seguirão na rotina, somente atendendo a um



cronograma previamente elaborado quanto aos locais a serem visitados para a coleta.

As atividades de operacionalização dos braçais, no centro de triagem, acontecerão dentro de um fluxograma previamente elaborado e haverá o treinamento visando a otimização dos trabalhos e atendendo as normas de segurança do trabalho. Todos, catadores e braçais são cooperados e já estão sendo capacitados para adoção do modelo de sociedade que estão aderindo.

Os motoristas terão uma rotina de coleta atendendo empresas da cidade e região de Araguaína em cumprimento de contratos nos moldes de logística reversa. Serão contratados mediante classificação em CNH, no regime Celetista. Ocasionalmente, algum catador tendo classificação para habilitação, será motorista.

Os operadores de máquinas, serão escolhidos da equipe dos próprios catadores, classificados pela capacidade de aprendizado, treinados e capacitados para operacionalização dentro do padrão exigido para funcionamento e manutenção de cada equipamento, pelos próprios fornecedores dos equipamentos.

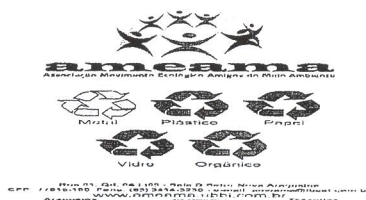
Os demais serão contratados em regime Celetista em conformidade com a experiência comprovada em carteira de trabalho.

6. Programas desenvolvidos pela entidade:

- “Campanha Ação Social contra Dengue e Calazar”
- “Disque coleta seletiva”
- “Troque seu lixo por dinheiro e ganhe em saúde”
- “Coleta seletiva de lixo reciclável no setor Santa Terezinha”
- “Corte de cabelo e manicure”
- “Ações preventivas Odontológicas”
- “Programa de Limpeza de Lotes”
- “Programa de saúde: “Aferição de pressão”
- “Lazer para crianças”
- “Palestras educativas”

Estes programas foram desenvolvidos juntamente com os parceiros institucionais:

- ✓ **SESC**
- ✓ Programa “Mesa Brasil”
- ✓ Prefeitura do Município de Araguaína, através das secretarias:
- ✓ Desenvolvimento Social e Habitação
- ✓ Centro de Controle de Zoonoses
- ✓ Vigilância Sanitária



7. Histórico e situação socioeconômica do território e da população a ser beneficiada:

A distribuição espacial da população pesquisada é condicionada em parte pelas condições socioeconômicas que caracteriza as atividades de catador. Observou-se que há inadequação fundiária no que se refere aos bairros: Nova Araguaína que está parcialmente regularizado, São Miguel, que apresenta áreas de invasão e áreas regularizadas, o Xixelbal (invasão) Monte Sinai (invasão), neste último há uma precariedade maior, encontrando ligações clandestinas de água e energia e inexistência de unidade sanitária de uso adequado. Os bairros apontados na tabela localizam-se na periferia, alguns em aglomerados subnormais com grande número de domicílios inadequados, exceto: Bairro São João, Centro, Neblina, Vila Aliança, Noroeste e Dom Orione.

Quanto à profissão dos entrevistados todos exercem a atividade de catador de material reciclável, sendo que 89 pessoas só possuem essa atividade, um é comprador de material reciclável, 01 é mecânico, 41 pessoas são domésticas 01 prensador e 04 diz ser lavrador.

Questionados sobre a existência de portadores de deficiência no grupo familiar os entrevistados responderam: 01 pessoa deficiente auditiva, 04 com deficiência física, 03 doentes mentais, 01 deficiente visual, 03 sofrem de alergia, 01 de desnutrição, 01 diarreia, 01 doença de pele, 05 de doenças respiratórias, 02 de verminose, 03 de outras patologias e 39 não relataram.

Com relação ao tempo em que residem no município 48 pessoas relataram que residem a mais de 07 anos, 26 pessoas residem de 03 a 07 anos, 16 pessoas residem de 01 a 03 anos, 15 pessoa reside a menos de 01 ano, 01 pessoa somente não reside no município.

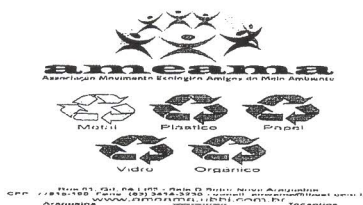
Quanto à forma de ocupação, 52 pessoas disseram que moram de favor (cedida), 28 residem em ocupação própria quitada, 24 ainda moram de aluguel, 01 pessoa em ocupação própria financiada.

Cabe observar, em relação ao número de famílias na residência, que 35 pessoas relataram ter apenas um grupo familiar, 10 pessoas moram com 02 grupos, outros não responderam.

Quanto ao estado de conservação das residências, 10 pessoas disseram que é ruim, 08 é regular e 01 pessoa bom, os demais não responderam.

Em relação ao número de cômodos, 25 pessoas relataram que a casa tem quatro cômodos, 14 moram em três cômodos, 13 em dois, 06 em 05 cômodos e 06 moram em 01 cômodo, os demais não responderam.

Referente as características das construções, 26 pessoas residem em casa de alvenaria, 25 em madeira, 09 ainda moram em barraco e 04 em construção mista, os demais não responderam.



Quanto às áreas que apresentam riscos, dos entrevistados, 03 pessoas responderam que moram em área alagadiça ou inundável, 01 em inclinação acentuada (deslizamento), 02 pessoas em local de aterro, com material nocivo a saúde (aterro sanitário) 01 em área de proteção ambiental e 57 pessoas moram em área sem risco, os demais não responderam.

Os resultados mostram que referente aos serviços de abastecimento de água: 48 pessoas relataram que possuem rede geral, 44 usam poço, 12 pegam água na fonte.

Quanto ao serviço de energia elétrica: 70 casas com padrão, 20 tem sem padrão e 16 não tem energia elétrica. Foram questionados sobre a eliminação de dejetos, 47 casas tem fossa séptica, 08 vala a céu aberto, 05 tem rede de esgoto, 02 fossa negra e 02 jogam os dejetos no mato, os demais não responderam.

Quando considerado o destino do lixo doméstico, 77 residências têm coleta convencional, 15 queimam o lixo, 07 realizam a coleta seletiva, 04 o lixo é enterrado e 03 jogam o lixo em terreno baldio.

Sobre os equipamentos comunitários próximos à residência foi constatado que: 80 pessoas disseram que tem escolas, 41 tem quadra de esportes, 54 disseram ter centros comunitários, 65 disseram ter igrejas, 35 disseram ter posto de saúde, 08 que tem praça e apenas 04 disseram ter posto policial.

Em relação aos dados específicos da atividade de cada catador, 61 pessoas afirmaram não fazer uso do EPIS, 03 disseram que fazem uso, os demais não responderam.

Quanto à participação em alguma capacitação, 81 disseram que não nunca participaram e 03 responderam sim, os demais não responderam.

Se exercerem outras atividades, 79 relataram que sim, 27 não.

Se possuem carrinhos de mãos para a atividade, 77 disseram que não possuem e 29 disseram que sim.

Foram questionados sobre os produtos mais comercializados: 95% dos produtos é o metal, vidro, papel, papelão, garrafas pet e 5% outros.

Quanto à quantidade do produto/dia, o peso varia entre 10 a 450 kg.

A área de abrangência da coleta: 04 pessoas no bairro JK, 02 nas praças e festas, 02 no bairro de Fátima, 02 no entroncamento, 01 setor São Miguel, 02 no centro, 57 por toda cidade, principalmente centro, 01 em depósitos, 01 no Jardim das Flores, 01 na Vila Ribeiro, 04 na

Vila Couto Magalhães, 04 Vila Aliança, 06 em Nova Araguaína, 04 setor Barros, 06 no setor Céu Azul, 01 setor Palmas e 01 Pessoa no Itaipu.

Em relação ao tempo na atividade: 13 pessoas tem um mês, 03 pessoas três meses, 13 pessoas tem oito meses, 03 pessoas tem 10 meses, 04 pessoas tem um ano, 06 pessoas tem 4 anos, 03 pessoas tem 3 anos, 13 pessoas tem 6 anos e 04 pessoas tem 13 anos, os demais não responderam.

E em relação aos riscos que estão expostos, pergunta-se se são conhecidos: 85 pessoas disseram que não e 21 que sim.



Se já sofreram algum preconceito ou discriminação por parte da sociedade 102 responderam que não e 04 responderam sim.

Considerando o trabalho e sua especificidade, pergunta-se se os entrevistados executam a atividade por falta de opção. Dos 106 pessoas, 89 responderam que sim e 17 responderam não.

Quanto à manifestação de interesse em voltar estudar. 61 pessoas disseram que sim e 45 responderam não.

Em relação à qualificação profissional, pergunta-se se já fizeram cursos: 41 pessoas afirmaram que sim e 23 não, os demais não responderam.

Considerando os riscos de contaminação que os mesmos estão sujeitos, se frequentam Posto de saúde, 80 pessoas disseram não e 26 responderam frequentar regularmente.

A pesquisa revelou que 42 pessoas possuem aposentadoria, nesse caso o que significa que a renda não está sendo suficiente para o sustento da família, fator maior que a ocupação do tempo pelos mesmos.

8. Área de atuação do projeto:

☒	Projeto em área Urbana
☐	Projeto em área Rural
☐	Projeto em áreas Rural e Urbana

9. Abrangência do projeto:

☐	Projeto de abrangência Nacional
☐	Projeto de abrangência Regional. Qual a Região: <u>Norte</u>
☐	Projeto de abrangência Estadual. Qual o Estado: _____
☐	Projeto de abrangência Mesorregional. Qual a Mesorregião? _____
☐	Projeto de abrangência Microrregional. Qual a Microrregião? _____
☒	Projeto de abrangência Municipal. Qual o município? <u>ARAGUAINA</u>

10. Detalhamento da base territorial do projeto:

Estado(s):	Tocantins.
Município (s):	Araguaina-TO

Araguaina- Tocantins, 21 de novembro 2019.

Francisco de Assis Cunha

FRANCISCO DE ASSIS CUNHA

Presidente

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE
ARAGUAINA

JARDENIR JORGE FREDERICO

OFICIAL

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro, para devidos fins e direitos no inciso II, do § 6º do art.12 da lei n.º 11.124 de 16 de junho de 2005, e demais complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e trabalhadores em Aterros Sanitários-MAXMUNDI, devidamente inscrita no CNPJ: 11.249.205/0001-21 com sede a Rua Juliana, 52, Chacara 165-C, CEP: 77.808-012 no município de Araguaína, Estado do Tocantins, remanescente da OSCIP " Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente devidamente inscrita no C.N.P.J, sob o n.º 07.100.123/0001-43, com sede na Rua Sabiá, S/N.Lote 02. Qd.45 – Setor Maracanã- Araguaína- TO, apresentou funcionamento regular nos 03(três) anos anteriores ao da data desta declaração; período que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de proponente.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2019.



JARDENIR JORGE FREDERICO

CPF: 211.001.791-00

JUIZADO ESPECIAL CIVIL

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro, para devidos fins e direitos no inciso II , do § 6º do art.12 da lei n.º 11.124 de 16 de junho de 2005, e demais complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e trabalhadores em Aterros Sanitários- MAXMUNDI ,devidamente inscrita no CNPJ: 11.249.205/0001-21 com sede a Rua Juliana, 52,Chacara 165-C,CEP: 77.808-012 no município de Araguaína,Estado do Tocantins,remanescente da OSCIP “ Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente devidamente inscrita no C.N.P.J, sob o n.º 07.100.123/0001-43, com sede na Rua Sabiá, S/N.Lote 02. Qd.45 – Setor Maracanã- Araguaína- TO, apresentou funcionamento regular nos 03(três) anos anteriores ao da data desta declaração, período que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de proponente.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2019.

Dr. Deuzamar Alves Bezerra

Juiz Especial

Juizado Especial Cível

[Assinatura]
Deuzamar Alves Bezerra
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CIVIL

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro, para devidos fins e direitos no inciso II , do § 6º do art.12 da lei n.º 11.124 de 16 de junho de 2005, e demais complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e trabalhadores em Aterros Sanitários- MAXMUNDI ,devidamente inscrita no CNPJ: 11.249.205/0001-21 com sede a Rua Juliana, 52,Chacara 165-C,CEP: 77.808-012 no município de Araguaína,Estado do Tocantins,remanescente da OSCIP " Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente devidamente inscrita no C.N.P.J, sob o n.º 07.100.123/0001-43, com sede na Rua Sabiá, S/N.Lote 02. Qd.45 – Setor Maracanã- Araguaína- TO, apresentou funcionamento regular nos 03(três) anos anteriores ao da data desta declaração, período que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de proponente.

Araguaína-TO, 21 de novembro de 2019.



Juiz(a) de Direito





Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006311

Origem

Órgão SEMARH
Unidade GABSEC
Enviado por KARINNY MARQUES FERREIRA
Data 03/12/2019 11:33

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
POR ORDEM DO SECRETÁRIO,
Despacho ENCAMINHO O PRESENTE
DOCUMENTO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 170, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar CAIQUE EMANUEL CARVALHO COELHO, Agente Administrativo, na Unidade de Semiliberdade de Gurupi – USL SUL, a partir de 04/08/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 171, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar DEUZIANE ALVES DA MOTA SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 876433-6, na Unidade de Internação Provisória e Semiliberdade de Gurupi/TO, a partir de 01/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 172, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar THIAGO CHAVES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 902346-1, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 173, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar DOMINGOS GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº 796344-1, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 174, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar LUIZ ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia – CEIP NORTE, a partir de 1º/07/2011

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 175, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar ALYNE MACENA RODRIGUES, Fisioterapeuta, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, a partir de 1º/08/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 176, de 30 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar MARILÉIA GLORIA DE SOUSA, Agente Administrativo, no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, a partir de 1º/07/2011.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 179, de 1º de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I – Suspende, por necessidade do serviço, as férias do servidor GILMAR OLIVEIRA FERREIRA, Agente Penitenciário, matrícula nº 859172-5, período aquisitivo 2010/2011, previstas para o período de 1º/09 a 30/09/2011, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

PORTARIA SEJUDH/TO Nº 182, de 1º de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, I, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

I - Lotar ESTÁCIO SOARES MACENA, Agente Administrativo, matrícula nº 901899-9, na Cadeia Pública de Figueirópolis, a partir de 31/08/2011.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

Secretário: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

PORTARIA-SEJUVES Nº 143, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

A partir de 01/09/2011 a 30/09/2011, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais da Servidora Delsuita Mota do Nascimento Lima, Auxiliar Administrativo -FC-6, matrícula nº 832510-3, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA-SEJUVES Nº 144, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

A partir de 01/09/2011 a 30/09/2011, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais da Servidora Samandrea Silva Meneses, Assistente Administrativo -FC-8, matrícula nº 827790-7, referentes ao período aquisitivo 2010/2011, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

PORTARIA-SEJUVES Nº 145, de 02 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR:

A partir de 05/09/2011 a 14/09/2011, o gozo de 10 (dez) dias das férias legais da servidora Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda, matrícula nº. 832919-2, previstas para o período de 27/05/2011 a 10/06/2011, suspensas pela PORTARIA Nº. 61, de 03 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.399.

SEGUE ABAIXO LISTA DOS APROVADOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS DO PROJovem URBANO 2011.**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA****COLINAS**

CIÊNCIAS DA NATUREZA:
Flávia Araújo dos Passos
ARCO OCUPACIONAL – SAÚDE:
Amélia da Silva Milhomem
MATEMÁTICA:
Abdon Hoche Ferrer Bucar

Autorizo a homologação e publicação do resultado do processo seletivo do Projovem Urbano conforme nomes relacionados neste documento.

Olyntho Garcia de Oliveira Neto
Secretário da Juventude e dos Esportes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 26, de 24 de agosto de 2011.**

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;

Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, com o objetivo de manter, em banco de dados, registro das organizações não-governamentais, para fins de habilitação para representação no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

Parágrafo Único. Para efeito desta Resolução são Entidades Ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONG sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 2º Apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA e em outros colegiados de âmbito estadual com atuação na área ambiental e que possuam representação das organizações não governamentais,

Parágrafo Único: Será considerada representante legal no COEMA a entidade eleita em assembleia geral pela maioria absoluta dentre as cadastradas.

Art. 3º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II. caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV. cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V. relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI. atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região, registradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas - CNEA;

VII. declaração de que o representante legal não é membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.

§ 1º O dirigente da entidade ambientalista que solicitar cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§ 2º A entidade ambientalista solicitante deverá ter no mínimo um ano de existência;

Art. 4º O pedido de cadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO.

Art. 5º A entidade ambientalista, cadastrada ou recadastrada, após a aprovação pela Secretaria Executiva, terá seu registro homologado pelo Presidente do COEMA/TO mediante Resolução.

Art. 6º O cadastramento das entidades ambientalistas terá início em 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Para fins específicos, o registro do cadastro junto ao CEATO terá validade de dois anos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva

**ANEXO ÚNICO
CADASTRO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS - CEATO**

I. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE			
Razão Social:			
Sigla da Entidade:			
II. ENDEREÇO			
Rua:			
Bairro:		Município/UF:	
CEP:	Fone:	Fax:	
Site:		Email:	
III. REGISTRO			
Data da Fundação: ____/____/____		CNPJ:	
Número e data de registro de constituição:			
Número e data de registro do estatuto:			
IV. OBJETIVO, FINALIDADE E ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO			

V. RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE	
Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Município/UF:	CEP:
Telefone:	Celular:
Email:	Período do Mandato:
CPF:	RG:
DECLARAÇÃO	
(Integra o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO)	
Na qualidade de representante legal da ONG cadastrada, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO, para os efeitos e sob as penas da lei, que não sou membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.	
Data: ____/____/____	
Aprovação:	
_____, ____/____/____	

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar a licitação abaixo. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones: (0--63) 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 088/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 09hs, visando à aquisição serviços refeições para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.197/4100/2015, Recurso: tesouro/FNAS Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 128/2015. Abertura dia 14.10.2015 às 14hs30min, visando à aquisição de serviços (contratação de empresa especializada em qualificação profissional) para atender às necessidades da SETAS, Proc. 00.096/4100/2015, Recurso: Tesouro Pregoeira: ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015. Abertura dia 16.11.2015 às 09hs visando à aquisição de serviços para atender às necessidades do SEMERH, Proc. 00.088/3900/2014, Recurso: Diversos. Presidente: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas -TO, 29 de setembro de 2015.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Diretora de Licitações

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA**

PORTARIA SEMARH Nº 81, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 35, de 01 de Janeiro de 2015, e em conformidade com a Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Julgamento das Propostas referentes ao Edital 001/2015 de Seleção de Projeto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-Oscip, ou de Organização Civil de Interesse de Recursos Hídricos para realizar apoio técnico aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves, do entorno do Lago da UHE Lajeado, Lontra e Corda-do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/TO.

Art. 2º À Comissão de Avaliação de Propostas compete:

I- receber, qualificar e classificar as propostas em conformidade com o Edital 001/2015-FERH/TO;

II - realizar a habilitação e avaliação de mérito das propostas;

III- definir as propostas contempladas, aprová-las e divulgá-las;

Art. 3º. Para a Comissão de Julgamento das Propostas, ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

I -1 (um) representante da Diretoria de Recursos Hídricos -DRH e respectivo suplente;

Titular: Thiago Oliveira Bandeira
Suplente: Adriana Barbosa Andrade

II-1 (um) representante do Setor de Convênios da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Sônia Freitas Rahal
Suplente: Erick Douglas Lopes Dourado

III- 1 (um) representante da Diretoria de Administrativo e Finanças da SEMARH e respectivo suplente;

Titular: Zélia Aparecida Drumond
Suplente: Ísis Laura Alves Lima Silva

IV-2 (dois) representantes da Câmara Técnica de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos do FERH do CERH;

Titular e Presidente: Aldo Araújo de Azevedo
Suplente: Poliana Ribeiro Pereira Pedreira

Titular: Vanessa Aires Sardinha Sousa
Suplente: Letícia Vieira Oliveira Freitas

§ 1º Em caso de ausência na reunião, o titular deverá ser representado pelo respectivo suplente.

§ 2º A SEMARH disponibilizará os recursos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento da Comissão.

§ 4º As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO Nº 01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º Homologar de acordo com a decisão da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente-COEMA, o Parecer COEMA/CTTI Nº 02/2015, referente ao recurso hierárquico interposto pela empresa Investco em virtude do Auto de Infração nº 122926, sob o processo administrativo nº 1042-2014-F/NATURATINS e analisado previamente pela Câmara Técnica Temporária de Infrações-CTTI, que entende pela manutenção do referido auto bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, ou seja, pelo improvimento do recurso.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os arts. 3º e 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que institui o cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins-CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS-COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, publicado no Diário Oficial nº 4.232 de 10 de outubro de 2014, resolve,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;

Considerando a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das entidades ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa do meio ambiente em todos os seus aspectos;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas não governamentais desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação ou implementação de políticas públicas voltadas para o meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 3º, seu inciso IV e o §1º bem como acrescentar o Parágrafo Único ao art. 4º da Resolução nº 26, de 24 de agosto de 2011, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 3º. O cadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

(...)

VI. Revogado;

(...)

Art. 4º.....

Parágrafo único. Para fins de cadastramento da entidade ambientalista no CEATO será necessária apenas a apresentação da documentação exigida nos itens III, V e VII do artigo anterior."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2015.

Luzimeire Carreira
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **SAMUEL BRAGA BONILHA**

PORTARIA Nº 1090, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no § 1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e § 1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a solicitação contida no memorando nº 048/2014/GNSIND, em 03/09/2014, relatando possíveis irregularidades acerca de um servidor efetivo do Estado, apontadas no Relatório de Auditoria SESAUSISAUD/SUS Nº 38/2013, realizada no Hospital Regional Público de Gurupi-TO;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais dos direitos relativos ao contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº 2014/30550/003730.

Art. 2º Designar a SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº 463, de 25 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.381, na data de 26 de maio de 2015, para apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.335, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve,

REMOVER

Art. 1º o servidor MARCONDES DA SILVA SANTOS, Executivo em Saúde, matrícula nº 11456639/1, da Diretoria de Atenção Primária para a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, a partir de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.336, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve,

REMOVER

Art. 1º o servidor DELERMANDO PIRES DA SILVA, Técnico em enfermagem, matrícula nº 815473/2, do Hospital de Referência de Guaraí para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 23, § 2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o Anexo que trata da cessão de pessoal, do Convênio nº 001/2015, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Palmas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 09 de outubro de 2015, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, o servidor ALEIKSON SANTOS DO NASCIMENTO, Enfermeiro, matrícula nº 1050800/2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora JURANICE BARBOSA DOS SANTOS NETO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 514710/2, no Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 1º de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.339, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A LOTAÇÃO da servidora LUIZA BOTELHO ARAUJO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 230276/2, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SESAU/DGP/Nº 1.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, no período de 14/09/2015 a 28/09/2015, para a servidora JOYCE VIEIRA MEDEIROS DA CUNHA BAIA, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1228722/1, lotada no Hospital de Referência de Araguaína, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, previstas para o período de 01/07/2015 a 30/07/2015, suspensas pela Portaria DGP/Nº 1.053, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.419, de 21 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Instituto Ecológica - IE.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 84/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls.51 do processo nº 2017/39000/000146),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto Ecológica - IE.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 80/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 41 e do despacho nº 56/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 53 do processo nº 2017/39000/000130),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Movimento Ecológico amigos do Meio ambiente - AMEAMA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 75/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 32 e do despacho nº 57/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 25 do processo nº 2017/39000/000129),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2019/39009/006710

Origem

Órgão SEMARH
Unidade PROT - SEMARH
Enviado por JOAO VITOR SILVA DA CRUZ
Data 12/12/2019 10:52

Destino

Órgão SEMARH
Unidade COEMA/TO
Aos cuidados de JAMILA LEIME

Despacho

Motivo ENCAMINHAMENTO
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO
DE ENTIDADE AMBIENTALISTA
NO CADASTRO DAS ENTIDADES
AMBIENTALISTAS DO ESTADO
Despacho DO TOCANTINS - CEATO,
DENOMINADA ASSOCIAÇÃO
MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS
DO MEIO AMBIENTE -
AMEAMA



Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Documento Nº 2019/39009/006961

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **46**, conforme justificativa:
Desentranhamento pois a minuta de resolução ainda não havia sido anexada no processo.

Em, **07/02/2020 17:42:10.**

ANNA BEATRIZ ARAÚJO GOMES
ESTAGIÁRIO



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº xx, DE xx DE xx DE 2020.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO, denominada Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº xx/2020/CTPAJ/COEMA/TO acostado às fls. x do processo nº 2019/39001/000019),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Movimento Ecológico amigos do Meio ambiente - AMEAMA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, xx de xx de 2020.

(Assinatura Digital)
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA

SGD: 2020/39009/000623

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

Processo Nº: 2019/39001/000019
Destino: Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos
Assunto: Recadastramento da AMEAMA no CEATO

DESPACHO Nº 015/2019/COEMA/TO

Em atenção ao Ofício nº 26/2019, SGD 2019/39009/6311, encaminho os presentes autos que tratam da solicitação da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA, para Recadastramento no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins, conforme consta no Art. 3º da Resolução COEMA nº 26, de 24 de agosto de 2011.

1/1

Assessoria de Unidades Colegiadas, aos 26 dias de dezembro de 2019.

Jamila Leime
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2019/39009/006961





Processo nº: 2019/39001/000019

Interessado: Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

Assunto: Análise da solicitação de recadastramento da AMEAMA.

PARECER TÉCNICO Nº 003/2020/COEMA-CTPAJ

Tratam-se os autos da abertura de processo administrativo para atender solicitação de recadastramento da Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA no Cadastro de Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO (Memorando nº 017/2017/COEMA/SEMARH, fl. 02), nos termos da Resolução do COEMA nº 26/2011, alterada pela Resolução nº 60/2015.

Foram juntados aos autos para cadastramento os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 26/2019 (fls. 06)
- b) Ficha de Cadastro (fls. 08/09);
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social (fls. 18/26);
- d) Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria (fls. 14/17);
- e) Cópia do documento atualizado de inscrição de CNPJ (fl. 07);
- f) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano – (fls.27/32)
- g) Declaração que o representante não é membro de outra ONG (fl. 10);
- h) Resolução COEMA nº 26/2011 (fls. 37/38).
- i) Minuta de Resolução de homologação da entidade junto ao CEATO (fl. 41);

Os autos foram encaminhados, via Despacho nº 02/2020/COEMA (fl. 47) para emissão de Parecer desta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

É a síntese do necessário.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarnh.to.gov.br

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA instituiu através da Resolução nº 26 de 24 de agosto de 2011 o CEATO – Cadastro Ambiental das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins, cujo objetivo é o de manter banco de dados e registro das Organizações Não Governamentais – ONG's, para fins de habilitação para representação no Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA (art. 1º).

A regulamentação dispõe que as entidades ambientalistas, obrigatoriamente, devem ser instituídas **sem fins lucrativos**, bem como devem ter como principal objetivo a defesa e a proteção do meio ambiente, assim definido no estatuto social e demonstrado nas atividades da instituição.

Através da ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, a Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente – AMEAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.100.123/0001-43 solicitou, via Ofício nº 026/2019 (fl. 06), o recadastro junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Ao compulsar os autos, verificamos que a organização solicitante requereu o cadastramento, tempestivamente, em 19.12.2019, apresentando o relatório sucinto de suas atividades, conforme exigido no inciso V, e todos os documentos elencados no art. 3º, da Resolução nº 60/2015 que alterou a Resolução nº 26/2011. Senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 26, de 24 de agosto de 2011.

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.609, de 9 de janeiro de 2009,

(...)

RESOLVE

(...)

Art. 3º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CEATO é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo Único desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II. caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;



III. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV. cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V. relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

VI. ~~atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região, registradas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas – CNEA;¹~~

VII. declaração de que o representante legal não é membro da diretoria de outra ONG do mesmo segmento.

Dessa forma, verifica-se que a AMEAMA apresentou a documentação conforme preconiza a Resolução supra.

Ante ao exposto, abstraindo-se dos aspectos técnicos e administrativos, da alçada do Presidente do COEMA nos termos do art. 4º da Resolução COEMA nº 26/2011, bem como os critérios de conveniência e oportunidade do ato, não sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica, **manifestase:**

- (a) **FAVORÁVEL** ao cadastramento do Instituto Ecológica em atenção ao que preconiza a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015;
- (b) Pelo encaminhamento do feito ao COEMA para regular andamento.

S.M.J.

É o parecer.

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.


Gylk Vieira Costa

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

¹ Alterado pela Resolução nº 60/2015



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarnh.to.gov.br



Emanuel da Conceição Costa Filho

Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA



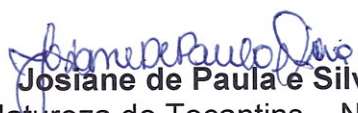
Savya Emanuella Gomes Barros

Associação Tocantinense dos Municípios – ATM



Luiz Renato de Campos Provenzano

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET



Josiane de Paula e Silva

Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

SGD: 2020/39009/000745



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº XX, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e alterada pela Resolução COEMA nº 60/2017, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA

Considerando a manifestação jurídica favorável ao recadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 003/2020/COEMA- CTPAJ acostado às fls. 48 a 51 do processo nº 2019/39001/000019),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio ambiente - AMEAMA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA nº 60/2015, que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 05 de março de 2020.

(Assinatura Digital)
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA